

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 2ª VARA CRIMINAL

Rua Conde do Pinhal, 2061, . - Centro CEP: 13560-140 - São Carlos - SP

Telefone: (16) 3374-1255 - E-mail: saocarlos2cr@tjsp.jus.br

DECISÃO

Processo n°: 0016091-39.2011.8.26.0566 - Controle n° 2011/000794

Classe - Assunto Procedimento Especial da Lei Antitóxicos - Tráfico de Drogas e Condutas

Afins - 070/2011 - DISE - Delegacia de Investigações Sobre Entorpecentes

de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Réu: Marcos Sinval Lima Almeida

CONCLUSÃO

Em 24 de abril de 2015, faço estes autos conclusos ao MM. Juiz de Direito Dr. Claudio do Prado Amaral. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.

Vistos.

Trata-se de ação penal em que o réu foi condenado à pena de advertência como incurso no art. 28, da Lei 11.343/06.

O réu não foi encontrado para aplicação da pena.

Agora, decorridos mais de dois anos, o Dr. Promotor de Justiça requereu a extinção da punibilidade pela prescrição.

Assim, com base no art. 30, da Lei 11.343/06 c.c. o art. 107, inc. IV, primeira figura, do Código Penal DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE do réu MARCOS SINVAL LIMA ALMEIDA, pela ocorrência da prescrição da pretensão executória, arquivandose os autos.

Às comunicações e anotações de praxe.

Oficie-se à DISE.

R. Intime-se.

São Carlos, 24 de abril de 2015.

Juiz(a) de Direito: Dr(a). Claudio do Prado Amaral

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

DATA

Em 24 de abril de 2015, recebi estes autos em Cartório com a r. Decisão. Eu, José Luiz Ferrezini, Chefe de Seção Judiciário, Matrícula nº M808533, subscrevi.